


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar -, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2031/, São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CONCLUSÃO

 Aos 18/11/2020, promovo estes autos à conclusão do(a) MM^{o(a)}. Juiz(a) de Direito, **Dr(a). Maricy Maraldi**, Eu, PAULO CÉSAR DE MORAIS, lavrei este termo.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1056221-26.2020.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Maria Aparecida Paiva de Souza**
 Requerido: **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV**

Juiz(a) de Direito: Maricy Maraldi
Vistos.
Assistência Judiciária + Prioridade

Maria Aparecida Paiva de Souza, ajuíza(m) ação civil, pelo procedimento comum, contra **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV**, em que há pedido de tutela antecipada para para que seja implantado temporariamente o benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do esposo da Autora (**ex servidor militar aposentado, João Batista de Souza, portador do CPF nº 517.234.928-68, falecido em 07/04/2020**), bem como a manutenção temporária do plano de saúde que é prestada pela Cruz Azul.

1-) Defiro os benefícios da gratuidade da justiça e a prioridade processual em razão da idade da autora (**nascida aos 12/07/1946** – fls. 37). Anotem-se.

2-) Acolho os embargos de declaração opostos pela autora (fls. 123/126) e **reconsidero** a decisão proferida a fls. 122. A partir de agora, o valor da causa passa para **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais). **Anote-se no SAJ.**

3-) Providencie o cartório a evolução de classe para PROCEDIMENTO COMUM com pedido de tutela antecipada de urgência. Comunique-se o cartório distribuidor e anote-se.

Diante do preenchimento dos pressupostos do artigo 319 do Código de Processo Civil, de rigor o recebimento da inicial.

3-) Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar -, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2031/, São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

334, do Código de Processo Civil, na medida em que, como é notório, o(s) ente(s) público(s) não transige(m), de forma que a realização do ato, cujo resultado infrutífero já é previamente conhecido, se revelaria inócua, e se prestaria exclusivamente a retardar a marcha processual em violação ao Princípio da duração razoável do processo.

4-) A natureza do benefício é indubitavelmente alimentar, motivo pelo qual é inafastável o direito da autora à antecipação da tutela, para que não fique desamparada e não seja ferido o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ante o exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** para determinar que a ré implante o benefício em no máximo 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta decisão, para que a autora passar a receber o benefício IMPRETERIVELMENTE até o **mês de janeiro de 2021** (referente ao benefício devido em **dezembro/2020**) e manutenção temporária do plano de saúde que é prestado pela **CRUZ AZUL DE SÃO PAULO** (Avenida Lins de Vasconcelos, n. 356 - Cambuci - São Paulo/SP – CEP: 01538-900), sob pena de incorrer em multa mensal equivalente a 50% de cada benefício não pago como ora determinado.

Esta decisão vale como mandado, ou seja, tem que ser cumprida independentemente de ofício ou mandado deste Juízo (ou certidão), através de comunicação escrita feita pelo próprio advogado da parte ao requerido, protocolada perante a ré, acompanhada de cópia desta, da petição inicial e de documento de identificação pessoal da parte, com autenticidade atestada pelo advogado, com base no inc. IV do art. 425 do NCPC.

E fica advertida a autarquia ré que deverá dar cumprimento imediato a esta decisão judicial, como determina o inc. IV do art. 77 do NCPC, sob pena da desobediência constituir ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais (crime de desobediência), civis e processuais cabíveis, inclusive aplicar ao responsável legal multa, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo, de **responsabilidade pessoal deste**.

5-) **Servindo a presente como mandado ou, caso daqueles representados pela Procuradoria Geral da Fazenda, por meio do portal eletrônico**, cite(m)-se, para oferecimento de contestação no prazo de **15 dias**, nos termos dos artigos 335, c.c. 231, ambos do CPC, **ou, no caso dos entes públicos e de assistidos pela Defensoria Pública, em 30 dias** (art. 186 e 188, do CPC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar -, Centro - CEP 01501-020, Fone:
3242-2333r2031/, São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, **servindo esta decisão como ofício/mandado/carta precatória.**

Em sendo caso de carta precatória, nos termos do comunicado CG 155/16 e CG 2290/16, deverá a requerente providenciar a impressão/digitalização da presente decisão-carta precatória, bem como da petição inicial e demais documentos pertinentes, protocolando-a através de peticionamento eletrônico junto ao juízo deprecado, comprovando o respectivo protocolo nestes autos em 10 (dez) dias.

Consigno que este processo é DIGITAL e, assim, a petição inicial e todos os documentos que a instruem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), no link: "Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos", conforme procedimento previsto no artigo 9º, caput, e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 11.419 de 19.12.2006.

Intime-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**